



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, AGROPECUÁRIA E
RECURSOS HÍDRICOS**



PARECER TÉCNICO

**OBJETO: PARECER TÉCNICO DE RESPOSTA ÀS CONTRARRAZÕES DA
EMPRESA COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA
SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA F
J NUNES DA SILVA, NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º
2023.02.23.1-SRP, GRUPO 13.**

ELABORAÇÃO: FRANCISCO SOUSA DE OLIVEIRA NETO – ENGENHEIRO ELETRICISTA

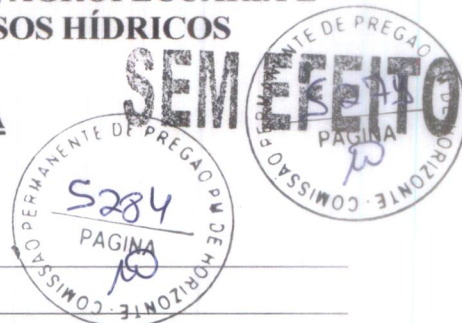
HORIZONTE-CE

JUNHO/2023



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

RESPOSTA ÀS CONTRARRAZÕES



1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Resposta às Contrarrazões da empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA** sobre o Recurso Administrativo impetrado pela empresa **F J NUNES DA SILVA**, referente ao **Grupo 13, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.02.23.1-SRP**, que tem por objeto a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E FERRAMENTAS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MANTIDOS PELAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

A empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA** apresentou suas Contrarrazões em resposta ao Recurso Administrativo impetrado pela licitante **F J NUNES DA SILVA** sobre o Grupo 13, itens 657 e 658 do certame. Estas Contrarrazões serão analisadas e discutidas a seguir.

2. ANÁLISE E RESPOSTA

Será realizada a análise, do ponto de vista da Engenharia, dos apontamentos apresentados nas Contrarrazões.

➤ **2.1 Grupo 13 (Itens 657 e 658)**

A empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA** alega que a marca **MEGALUMI**, referente ao item 657 de sua proposta (lâmpada LED bulbo de 15 W), existe e está ativa. Também se coloca à disposição da Administração para diligências e envio de amostras e afirma que o produto possui certificação do INMETRO. Sobre o item 658 de sua proposta informa que a lâmpada LED de 25 W é de especificação “antiga” (aspas nossas) e que dificilmente se encontra esta especificação de potência nominal no mercado com certificação do INMETRO, indicando que a lâmpada de 30 W da marca **AVANT** atenderia para substituir a de 25 W, com a alegação de que estaria ofertando produto de “qualidade superior” (aspas nossas).

❖ **Análise e Resposta:**

Após ampla pesquisa em *sites* que comercializam lâmpadas LED tipo bulbo de 15W, verificou-se haver disponibilidade da marca **MEGALUMI**, cotada pela empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA** para o item 657, Grupo 13. No entanto, apesar desta marca **MEGALUMI** possuir os requisitos técnicos definidos no edital para a potência de 15 W (potência nominal, temperatura de cor, tipo de base, IRC, vida útil mínima e garantia mínima), **não** foi



comprovada a sua certificação pelo INMETRO no site deste órgão, também exigida no instrumento convocatório.

Sobre o item 658, de fato a marca AVANT, cotada pela empresa COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, **não** possui a lâmpada LED de 25 W em seu catálogo, mas apenas os modelos de 20 W e de 30 W, estes com certificação pelo INMETRO e dentro das demais especificações técnicas definidas no edital (potência nominal, temperatura de cor, tipo de base, IRC, vida útil mínima e garantia mínima).

A alegação da empresa de que a especificação de 25 W para lâmpadas LED tipo bulbo seria “antiga” não se sustenta, sendo encontrada em diversas marcas, inclusive com certificação do INMETRO. Entende-se também a defesa da licitante em propor a substituição da lâmpada de 25 W pelo modelo de 30 W com a alegação de que estaria ofertando produto de “qualidade superior” não se mostra adequada, pois nem sempre se busca lâmpadas com potência nominal superior ao requisitado. Se assim fosse, não se discriminaria lâmpadas com potências variadas no edital, bastando especificar um único tipo com potência nominal elevada, o que obviamente não é uma boa solução.

Portanto, sobre o **item 657 do Grupo 13** da proposta da empresa COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, entende-se que o produto cotado **não atende completamente às especificações técnicas exigidas no certame.**

Em relação ao **item 658 do Grupo 13** da proposta da empresa COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, entende-se que o produto cotado também **não atende completamente às especificações técnicas exigidas no certame.**

3. CONCLUSÕES

Diante do exposto, em resposta às Contrarrazões apresentadas pela empresa COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, como resposta ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa F J NUNES DA SILVA, este profissional **opina** pelo seguinte:

- ✓ **Grupo 13 (Itens 657 e 658) da proposta da empresa COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA:** Os itens **NÃO ATENDEM** completamente às especificações técnicas exigidas no edital.

É o parecer.

S.m.j.

Horizonte-CE, 29 de junho de 2023.

Francisco Sousa de Oliveira Neto
Francisco Sousa de Oliveira Neto
Engenheiro Eletricista – RNP: 061448907-5

Ricardo Dantas Campaia
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo,
Agropecuária e Recursos Hídricos
CPF: 357.726/383-00
Portaria Nº 724/2021

Fco. Sousa de Oliveira Neto
Fco. Sousa de Oliveira Neto
Eng. Eletricista - Prof. Msc. de Mestrado
Mat. 125406-5 - RNP 055411-1



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, AGROPECUÁRIA E
RECURSOS HÍDRICOS**

SEM EFEITO



PARECER TÉCNICO

OBJETO: PARECER TÉCNICO DE RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS IMPETRADOS PELA EMPRESA F J NUNES DA SILVA, NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.02.23.1-SRP, SOBRE CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DA EMPRESA COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA NO GRUPO 13.

ELABORAÇÃO: FRANCISCO SOUSA DE OLIVEIRA NETO – ENGENHEIRO ELETRICISTA

HORIZONTE-CE

JUNHO/2023

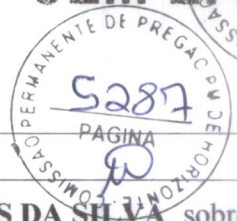
Rua Ciro Bilhar, nº 729, Centro, CEP - 62880-081, CNPJ: 23.555.196/0001-86 ☎ 3336.6081

 Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos  www.horizonte.ce.gov.br



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA
RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

SEM EFEITO



1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Resposta a Recurso Administrativo, impetrado pela empresa **F J NUNES DA SILVA**, sobre decisão de classificação/habilitação da empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA** no **Grupo 13**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.02.23.1-SRP**, que tem por objeto a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E FERRAMENTAS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MANTIDOS PELAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.**

A empresa **F J NUNES DA SILVA** requer que haja uma reconsideração da classificação/habilitação da empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA** no Grupo 13 do certame, apresentando os pontos de questionamento, que serão analisados e discutidos a seguir.

2. ANÁLISE E RESPOSTA

Será realizada a análise, do ponto de vista da Engenharia, dos questionamentos apontados no Recurso Administrativo.

➤ **2.1 Grupo 13 (Itens 657 e 658)**

A empresa recorrente **F J NUNES DA SILVA** alega que a licitante **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA** apresentou em sua proposta itens em desconformidade com as especificações técnicas exigidas no certame, a saber os itens 657 e 658 do Grupo 13. Segundo a recorrente, no item 657, o produto cotado de marca **MEGALUMI** não possui a certificação do **INMETRO**, e nem está disponível no mercado. Também informa em seu recurso que, para o item 658 da proposta da empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, a marca **AVANT** cotada não possui a lâmpada de 25 W e nem a especificação "**BULBO**", além de também não possuir a certificação do **INMETRO** exigida no certame.

❖ **Análise e Resposta:**

Após ampla pesquisa em *sites* que comercializam lâmpadas LED tipo bulbo de 15W, verificou-se haver disponibilidade da marca **MEGALUMI**, cotada pela empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA** para o item 657, Grupo 13. No entanto, apesar desta marca **MEGALUMI** possuir os requisitos técnicos definidos no edital para a potência de 15 W (potência nominal, temperatura de cor, tipo de base, IRC, vida útil mínima e garantia mínima), **não** foi comprovada a sua certificação pelo **INMETRO** no *site* deste órgão, também exigida no instrumento convocatório.



Sobre o item 658, de fato a marca AVANT, cotada pela empresa COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, **não** possui a lâmpada LED de 25 W em seu catálogo, mas apenas os modelos de 20 W e de 30 W, estes com certificação pelo INMETRO e dentro das especificações técnicas definidas no edital (potência nominal, temperatura de cor, tipo de base, IRC, vida útil mínima e garantia mínima).

Portanto, sobre o **item 657 do Grupo 13** da proposta da empresa COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, entende-se que o produto cotado **não atende completamente às especificações técnicas exigidas no certame.**

Em relação ao **item 658 do Grupo 13** da proposta da empresa COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, entende-se que o produto cotado também **não atende completamente às especificações técnicas exigidas no certame.**

3. CONCLUSÕES

Diante do exposto, em resposta ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa F J NUNES DA SILVA contra a empresa COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, este profissional **opina** pelo seguinte:

- ✓ **Grupo 13 (Itens 657 e 658) da proposta da empresa COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA:** Os itens **NÃO ATENDEM** completamente às especificações técnicas exigidas no edital.

É o parecer.

S.m.j.

Horizonte-CE, 29 de junho de 2023.

Francisco Sousa de Oliveira Neto
Francisco Sousa de Oliveira Neto
Engenheiro Eletricista – RNP: 061448907-5

Fco. Sousa de Oliveira Neto
Eng. Eletricista - Pref. Mun. de Horizonte
Mat. 125406-5 - RNP: 061448375

Ricardo Dantas Sampaio
Ricardo Dantas Sampaio
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo,
Agropecuária e Recursos Hídricos
CPF: 357.726.783-00
Portaria Nº 144/2021



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
URBANISMO, AGROPECUÁRIA E
RECURSOS HÍDRICOS**

SEM EFEITO



PARECER TÉCNICO

OBJETO: PARECER TÉCNICO DE RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS IMPETRADOS PELA EMPRESA F J NUNES DA SILVA, NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.02.23.1-SRP, SOBRE CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DA EMPRESA MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA NOS GRUPOS 11 E 14.

ELABORAÇÃO: FRANCISCO SOUSA DE OLIVEIRA NETO – ENGENHEIRO ELETRICISTA

HORIZONTE-CE

JUNHO/2023

Rua Ciro Bilhar, nº 729, Centro, CEP - 62880-081, CNPJ: 23.555.196/0001-86 ☎ 3336.6081

Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos www.horizonte.ce.gov.br



SEM EFEITO

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Resposta aos Recursos Administrativos, impetrados pela empresa **F J NUNES DA SILVA**, sobre decisão de classificação/habilitação da empresa **MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA** nos **Grupos 11 e 14**, referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.02.23.1-SRP**, que tem por objeto a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E FERRAMENTAS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MANTIDOS PELAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.**

A empresa **F J NUNES DA SILVA** requer que haja uma reconsideração da classificação/habilitação da empresa **MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA** nos Grupos 11 e 14 do certame, apresentando os pontos de questionamento, que serão analisados e discutidos a seguir.

2. ANÁLISE E RESPOSTA

Será realizada a análise, do ponto de vista da Engenharia, dos questionamentos apontados no Recurso Administrativo para cada Grupo citado do edital.

➤ **2.1 Grupo 11 (Itens 592 a 596)**

A empresa **F J NUNES DA SILVA** alega que a licitante **MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA** apresentou em sua proposta itens em desconformidade com as especificações técnicas exigidas no certame, a saber os itens 592 a 596 do Grupo 11. Segundo a recorrente, esses itens, da marca **ELITEK**, não possuem certificação do **INMETRO**, conforme preconizado no edital. Além disso, aponta que o fabricante **ELITEK** não possui os disjuntores de corrente nominal iguais a 100 A, 125 A e 150 A.

❖ **Análise e Resposta:**

As exigências editalícias de certificação do **INMETRO** para disjuntores termomagnéticos em geral, na verdade se referem **somente** aos dispositivos com corrente nominal **até 63 A** (minidisjuntores), pois a legislação vigente para certificação compulsória de disjuntores em corrente alternada (Portaria **INMETRO** n.º 129/2022) só abrange aqueles com corrente nominal até no máximo esse valor (63 A). Dessa forma, não há necessidade de atendimento, por parte dos licitantes, de se apresentar nas propostas disjuntores termomagnéticos com corrente nominal acima de 63 A com certificação do **INMETRO**, já que esta não existe.

Com relação à alegação da recorrente de que a marca **ELITEK** não possui disjuntores de corrente nominal iguais a 100 A, 125 A e 150 A, procedeu-se a uma pesquisa no *site* da empresa para